



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ANEXO VI – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

I – INTRODUÇÃO

Os trabalhos e análises destinados à preparação dos documentos antecedentes e indispensáveis à abertura do processo licitatório para a exploração, mediante CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos serviços de transporte, disposição, tratamento térmico e conversão em energia elétrica dos resíduos sólidos urbanos do Município de Bento Gonçalves/RS, indicam a necessidade de expedição de diretrizes para o LICENCIAMENTO AMBIENTAL dos empreendimentos necessários, conforme previsto no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/04.

Nesse sentido, o presente documento visa orientar a CONCESSIONÁRIA no momento do processo de regularização ambiental de seu empreendimento, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação, esclarecendo e sintetizando os principais passos a serem adotados durante o processo.

A licença ambiental é o documento, com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pela CONCESSIONÁRIA, demonstrando a constante preocupação do Município de Bento Gonçalves em assegurar que os projetos e empreendimentos por ele patrocinados encontrem-se em consonância com a legislação de proteção ambiental vigente.

Eventuais determinações ambientais oriundas do Município de Bento Gonçalves onde serão instalados os equipamentos não mencionados neste anexo não simbolizam a assunção pelo PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade pela sua consecução, cabendo a sua realização e observância à CONCESSIONÁRIA.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

LICENCIAMENTO AMBIENTAL é o procedimento administrativo realizado pelo órgão ambiental competente, para licenciar a instalação, ampliação, modificação e operação de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, ou que sejam potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental. O LICENCIAMENTO AMBIENTAL é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecido pela lei Federal n.º 6938, de 31/08/81, também conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Em 1997, a Resolução nº 237 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente definiu as competências da União, Estados e Municípios e determinou que o licenciamento deverá ser sempre feito em um único nível de competência.

No LICENCIAMENTO AMBIENTAL são avaliados impactos causados pelo empreendimento, tais como: seu potencial ou sua capacidade de gerar líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de risco, como por exemplo, explosões e incêndios. Cabe ressaltar, que algumas atividades causam danos ao meio ambiente principalmente na sua instalação. É o caso da construção de estradas e hidrelétricas, por exemplo. É importante lembrar que as licenças ambientais estabelecem as condições para que a atividade ou o empreendimento cause o menor impacto possível ao meio ambiente. Por isso, qualquer alteração deve ser submetida a novo licenciamento, com a solicitação de Licença Prévia.¹

As etapas do LICENCIAMENTO AMBIENTAL são:

¹ http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/area4/15_pop.asp?id=24&pergunta=O%20que%20%E9%20licenciamento%20Ambiental?



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- **Licença Prévia (LP)** - Licença que deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento. Aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não autorizando o início das obras.
- **Licença Instalação (LI)** - Licença que aprova os projetos. É a licença que autoriza o início da obra/empreendimento. É concedida depois de atendidas as condições da Licença Prévia.
- **Licença de Operação (LO)** - Licença que autoriza o início do funcionamento do empreendimento/obra. É concedida depois de atendidas as condições da Licença de Instalação.

A solicitação de qualquer uma das licenças deve estar de acordo com a fase em que se encontra a atividade/empreendimento: concepção, obra, operação ou ampliação, mesmo que não tenha obtido anteriormente a Licença prevista em Lei. Atividades que estiverem em fase de ampliação e não possuírem Licença de Operação deverão solicitar, ao mesmo tempo, a LO da parte existente e a LP para a nova situação. No caso de já possuírem a LO deverão solicitar LP para a situação pretendida.

Dentre outro, poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- **Autorização:** Documento precário que autoriza por um prazo não superior a 1 (um) ano uma determinada atividade bem definida.
- **Declaração:** Documento, não autorizatório, que relata a situação de um empreendimento/atividade.
- **Certificado:** Documento legal em que a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler/RS – FEPAM certifica algo de que tem provas.

Destaca-se, de toda forma, que antes do início dos procedimentos visando à obtenção das Licenças Ambientais junto aos órgãos ambientais competentes, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

Para solicitar a regularização ambiental o responsável pelo empreendimento deverá preencher o formulário e seguir as orientações disponíveis nos sítios eletrônicos <https://secweb.procergs.com.br/sra/logon.xhtml> e <http://www.fepam.rs.gov.br/>